

CE.GRH 018/19

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO
E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS**

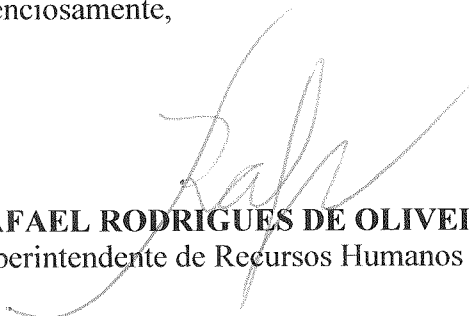
Sr. Reno Ale
Rua Jesuíno Pascoal, 51 - Vila Buarque/ São Paulo
01224-050

Senhor Presidente,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

Encaminho a via desse Sindviários, devidamente assinada, do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.

Atenciosamente,



RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente de Recursos Humanos

/SRB

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, CNPJ 47.902.648/0001-17, sociedade de economia mista, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, CEP 01042-000, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada **COMPANHIA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, CNPJ 66.662.297/0001-69, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nesta Capital, na Rua **Jesuíno Pascoal n.º 51** - Vila Buarque, CEP **01224-050**, representativo da categoria profissional preponderante, neste ato representado por seu **Presidente, RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, assistente de administração, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante designado **SINDICATO**, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho para alteração e inclusão das cláusulas abaixo descritas, mantendo inalteradas as demais disposições, que aceitam e outorgam, a saber:

II – DO ÍNDICE ECONOMICO

2. Reajuste Salarial

2.1 A COMPANHIA concederá reajuste salarial de 4,99% (quatro virgula noventa e nove por cento) a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

2.2 O índice constante no item 2.1 será aplicado na mesma data e nos mesmos valores na grade salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

2.3 O Piso Salarial será o menor salário da tabela de salários da COMPANHIA, com a aplicação do índice previsto na Cláusula 2.1.

2.4 Considerando-se o reconhecimento da data-base referente à maio de 2019, as diferenças de valores devidas aos empregados serão pagas após a assinatura do presente aditamento.

2.4 Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS

2.4.4 A COMPANHIA aplicará 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do valor de sua folha de pagamento, considerando-se os salários vigentes em 30 de abril de 2019, na progressão por mérito para o ano de 2019, conforme critérios estabelecidos em sua norma interna que regula a matéria, desde que exista disponibilidade de recursos.

3. Programa de Participação nos Resultados – PPR

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2020, observados os seguintes parâmetros gerais:

a) A medição do PPR deverá ser feita no período de janeiro à novembro de 2020, com pagamento final em dezembro de 2020;

- b) Em julho de 2020, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra “c” desta cláusula;
- c) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 5.286,11 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais, onze centavos);
- d) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que compõem o Programa;
- e) O pagamento do PPR será processado no ano de 2020 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados;
- f) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP, e aprovados em Assembleia Geral.
- g) O valor do PPR referente ao exercício de 2021 será discutido na data-base 2020.

10. Adicional por Tempo de Serviço

10.1 Aos empregados detentores do Adicional por Tempo de Serviço cessado em 22 de agosto de 2008, os valores continuarão a ser pagos mensalmente pela COMPANHIA e serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e data em que os salários forem reajustados.

11. Adicionais

11.3 Ativação de campo

A COMPANHIA pagará adicional de ativação de campo no valor de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos), aos empregados que trabalharem em campo, desde que sejam atendidos os seguintes critérios e condições:

IV. DOS BENEFÍCIOS

24. Auxílio Refeição

24.1 A partir de 1º de maio de 2019, o valor total do auxílio refeição passará a ser de R\$ 755,70 (setecentos e cinquenta e cinco reais, setenta centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, ou seja, o valor diário de R\$ 34,35 (trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos) que será fornecido a todos os empregados, em cartão magnético, recarregado mensalmente.

24.2 Aos empregados que prestam serviços de natureza operacional, sujeitos a regime de escala, que comprovadamente trabalharem mais de 22 (vinte e dois) dias do mês em regime normal de trabalho, a COMPANHIA fornecerá 01 (um) vale refeição no valor facial R\$ 34,35 (trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos) adicional no mês da ocorrência, a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição da frequência.

24.4 Os valores retroativos a 1º de maio de 2019, a título de vale refeição, serão pagos em uma única parcela após a assinatura do presente aditamento.

25. Vale Alimentação

25.1 A partir de 1º de maio de 2019, o valor total do vale alimentação passará a ser de R\$ 589,14 (quinhentos e oitenta e nove reais e catorze centavos) que será fornecido a todos os empregados

por meio de crédito em cartão magnético para compra em supermercados de gêneros alimentícios a fim de garantir a cesta básica.

25.2 Os valores retroativos a 1º de maio de 2019 a título de vale alimentação, serão pagos em uma única parcela após a assinatura do presente aditamento.

25.3 Em 15 de dezembro de 2019 será creditado, em caráter excepcional, Vale Alimentação no valor de R\$ 589,14 (quinhentos e oitenta e nove reais e catorze centavos).

26. Auxílio Educação

26.1 A COMPANHIA pagará mensalmente e exclusivamente às mães empregadas, Auxílio Educação Infantil após o término da licença maternidade até o final do ano letivo em que a criança completar 7 anos de idade, o valor de até R\$ 840,65 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) por filho ou filha, incluindo os legalmente adotados, mediante a apresentação de comprovante até o dia 17 (dezesete) do mês em curso, para serem ressarcidos em folha de pagamento do mês corrente.

27. Auxílio Ensino Especial

27.1 A COMPANHIA reembolsará mensalmente, o valor de até R\$ 1.681,30 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos), as despesas com educação de filhos(as) que necessitarem de ensino especial, abrangendo deficiência visual, auditiva, mental, distúrbios psiquiátricos ou neurológicos e deficiência física desde esteja acompanhada por comprometimento cognitivo, sem limite de idade e mediante comprovação médica.

28. Auxílio Transporte

28.2 A COMPANHIA fornecerá ajuda de custo limitada a R\$ 454,13 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais, treze centavos), através de reembolso em folha de pagamento aos empregados que residem fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo e se utilizam de Fretado. A coparticipação será efetuada nos moldes da Norma interna em vigor até o limite de 6% do salário base.

37. Participação dos Empregados no Custeio dos Benefícios

37.1 A participação dos empregados no custeio dos benefícios de Vale Refeição e Auxílio Alimentação, obedecerá às seguintes tabelas, expressa em reais e vigentes conforme abaixo:

A partir de 01/mai/19

Faixa Salarial	% de participação
Até R\$ 2.253,87	1%
De R\$ 2.253,88 até R\$ 4.507,75	3%
De R\$ 4.507,76 até R\$ 6.761,62	5%
De R\$ 6.761,63 até R\$ 9.015,62	10%
Acima de R\$ 9.015,63	15%

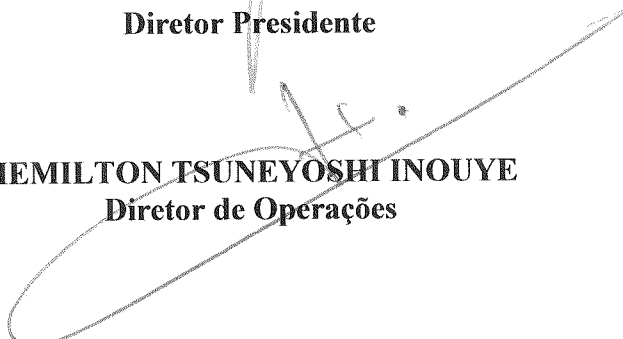
E, por terem assim ajustado, perante as testemunhas abaixo, as partes assinam o presente

aditamento ao Acordo, em 2 (duas) vias, e levam ao registro nos termos da lei.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

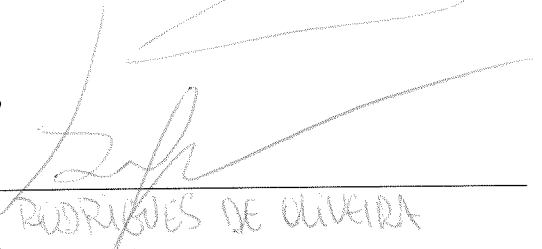

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente


HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE
Diretor de Operações

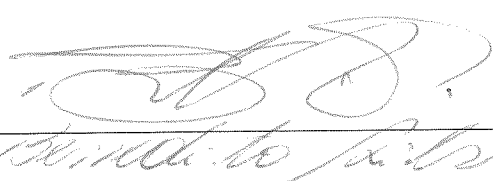
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**


RENO ALE
Presidente

TESTEMUNHAS


Nome RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF 


Nome Hemilton Tsuneyoshi Inouye

CPF 

TABELAS DE PARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO PAMO – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CET**A PARTIR DE 01/05/2019****TABELA DE CONSULTA**

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 4.260,07	30%
De R\$ 4.260,08	R\$ 8.520,21	40%
Acima de	R\$ 8.520,22	50%

TABELA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT E DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (percentual de participação sobre o valor do procedimento)

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 3.195,09	4%
De R\$ 3.195,10	R\$ 4.260,07	7%
De R\$ 4.260,08	R\$ 6.390,18	15%
De R\$ 6.390,19	R\$ 8.520,21	22%
Acima de	R\$ 8.520,22	30%